



Estado de Goiás

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS

Adm.: 1997/2000

Lei n.º 187/99

“Dispõe sobre a criação e implantação do Sistema Municipal de Vigilância Sanitária e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de São Domingos aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica criado o Sistema Municipal de Vigilância Sanitária, organizado e disciplinado na forma desta Lei:

Art. 2º - Sem prejuízo de outras atribuições a ela conferidas, compete à Secretaria Municipal de Saúde:

- I- exercer o controle e a fiscalização de procedimentos, produtos e substâncias de interesse para a saúde;
- II- executar as ações de vigilância sanitária nas áreas de saneamento básico e comércio de alimentos, exercendo inspeção e fiscalização; bem como as ações relativas à saúde do trabalhador;
- III- participar da formulação da política e da execução das ações da vigilância sanitária;
- IV- promover, orientar e coordenar os processos de formação e capacitação de recursos humanos em vigilância sanitária;

Art. 3º- Passa a ser do Município a responsabilidade pela execução das ações de vigilância sanitária de baixa complexidade, que são constituídas pelos seguintes serviços:

- I- censo e mapeamento de todos os estabelecimentos e locais possíveis de atuação de vigilância sanitária;
- II- atendimento ao público, orientando e informando quanto a documentação, andamento de processos administrativos, e outras informações técnico - administrativas e legais;
- III- recebimento, triagem e encaminhamento das denúncias alusivas a área de vigilância sanitária;
- IV- inspeção sanitária em:
 - a) estabelecimento que comercializem gêneros alimentícios e que manipulem alimentos; mercados; feiras-livres e ambulantes;
 - b) estabelecimentos de serviços, tais como: barbearias, salões de beleza, casas de banho e saunas, pedicuro, manicura e congêneres, estabelecimentos esportivos e de recreação (ginástica, cultura física e natação);
 - c) criadouros de animais na zona urbana;
 - d) locais considerados críticos e de risco para o controle de vetores de interesse epidemiológico;
 - e) sistema individuais de abastecimento de água, disposição de esgotos e resíduos sólidos;
 - f) habitações unifamiliares, isoladas, agrupadas ou geminadas, quando solicitado;



Estado de Goiás

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS

Adm.: 1997/2000

- V- realização de provas rápidas físico-químicas, quando em atendimento a denúncias ou decorrentes de inspeções;
- VI- coleta de amostra de água e produtos sujeitos à ação da vigilância sanitária;
- VII- Ações relativas à saúde do trabalhador:
 - a) ações de vigilância nos ambientes e processos de trabalho, compreendendo a identificação das situações de risco; tomada de medidas pertinentes para a resolução da situação e investigação epidemiológica;
 - b) notificação dos agravos à saúde e os riscos relacionados ao trabalho;
- VIII- ação educativa em vigilância sanitária, voltada para o público externo, no que se refere a saneamento básico, alimentos e saúde do trabalhador.

Art. 4º- As ações referidas nos artigos anteriores abrangente a emissão e o cancelamento de alvarás sanitários, bem como a aplicação das penalidades previstas na Legislação Estadual, Federal e Normas Complementares;

Art. 5º- Os serviços de vigilância sanitária, objeto desta Lei, executados pela Secretaria Municipal de Saúde, ensejarão a cobrança de preços públicos, fixados no Anexo I;

Parágrafo Único- os valores dos preços públicos de que trata este artigo, serão equivalente aos adotados pela Superintendência de Vigilância Sanitária/SES, e reajustados na mesma época;

Art. 6º- À Superintendência de Vigilância Sanitária/SES compete a coordenação e supervisão das atividades desenvolvidas pelo Município, em caráter complementar; a execução das ações que extrapolem o âmbito municipal e, quando solicitada, promover e coordenar os processos de capacitação de recursos humanos.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Domingos Estado de Goiás, aos 18 dias do mês de Junho de 1999.

ALARIDO FERNANDES NETO
Prefeito Municipal

**TABELA DE ABERTURA E RENOVAÇÃO DE
LICENÇA SANITÁRIA
ANO: 1999.**

GRUPO	ESTABELECIMENTO	TAXA ATÉ 31/03 (R\$)	MULTA APÓS 31/03 (R\$)
I	Cerealista Indústria de Alimentos Importação e Exportação Atacadista de Alimentos Supermercado Grande Porte Hotel/Motel Indústria: Panificação/Confeitaria/Sorveteria e Similares Granja Torrefação e Moagem de Café Distribuidora de Pneus Depósito	54,00	13,50
II	Dormitórios Supermercados Médio Porte Madeireira/Marmoraria Posto Combustível Lavanderia Embalsamamento Transportadora	40,50	11,00
III	Marcenarias/Serralheria/Selaria Oficinas Mecânicas/Auto Elétricas Escolas/Creches/Berçários Produtos Naturais Funerária Pastelaria/Boutique Clubes/Academias/Circo	27,00	8,00
IV	Bares/ Cafés e Similares Pensões Pit-Dog/ Trayller/ Lanchonete/ Cantina Açougues Mercearias/ Armazém Varejista Barbearia/ Salão de Beleza Borracharia/ Ferro Velho	20,00	5,50
V	Frutaria/ Quiosque Banca de Alimentos Feira Livres Comércio Ambulante de Prod. Alimentícios	13,50	2,80

OBS.:

As Multas se referem às renovações de anos anteriores ao vigente e às renovações do ano corrente feitas após o prazo previsto em Lei - 31 de março.